

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 2.ª Zona

- 10.845 -

Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

Goiânia, 18 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um quinhão de terras na FAZENDA CAVEIRAS, neste município, com área de 34.86.17,16ha, correspondente a 348.617,16m², igual a 07 alqueires geométricos, 16 litros e 437,16m², em extensão contínua, com tudo que ao mesmo se encontra indissolúvelmente ligado, inclusive o galpão industrial afetando a forma retangular, com área bruta de 21.600,00m² e com as seguintes medidas: 120,00m de frente para o loteamento da Vila João Vaz; 180,00m pelo lado que dá frente para a área da Soalço; 120,00m de fundo; e, 180,00m pelo lado que dá frente para Ronam Manzi; sendo que o aludido quinhão de terras tem os seguintes limites e confrontações: "Iniciam-se no marco nº 10, cravado à margem direita do Córrego Caveiras e ponta de cerca de divisa de terras pertencentes a Paulo Guimarães; daí, seguem com esta confrontação e por cerca de arame, nos rumos magnéticos e distâncias de 179°32'59"SE - 867,42m, até o marco nº 2 e 70°23'50"SW - 124,76m, até o marco de nº 03, cravado na confluência de divisa de terras pertencentes a Paulo Guimarães e Ronam Manzi; daí, defletem à esquerda e seguem por cerca de arame e confrontando com terras pertencentes a Ronam Manzi, no rumo magnético de 179°35'07"SE, com a distância de 317,60m, até o marco de nº 04, cravado na confluência de divisa de terras pertencentes a Ronam Manzi e loteamento da Vila João Vaz; daí, defletem à esquerda e seguem confrontando com o loteamento Vila João Vaz, pelos fundos do quadro 01, lotes nºs. 03, 04, 05 e 07 e pelos fundos da Avenida Monsus, quadra 60 - lotes 02, 03, 04 e 12,26m do fundo do lote de nº 05, até o marco de nº 05, cravado na divisa de terras pertencentes a Sociedade Algodoeira de Goiânia Ltda.; daí, defletem à esquerda e seguem confrontando com terras da Sociedade Algodoeira de Goiânia Ltda., nos seguintes rumos magnéticos e distâncias: 099°47'04"NW - 268,21m, até o marco de nº 06; 80°18'38"NE - 126,08m, até o marco de nº 07; e, 179°33'46"NW - 1.354,14m, até o marco de nº 08, cravado à margem direita do Córrego Caveiras; e, daí, segue por este córrego acima, até o marco de nº 01, denominado de marco ponto de partida. PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ALGODOEIRA DE GOIÂNIA LTDA., CEC nº 01086149/0001-06, sediada n/capital, conforme matrícula nº 10.844 deste cartório. A Of.: 10

10-1-10845: Goiânia, 18 de agosto de 1978. Por esc. púb. de 31.07.78, Lº 206, fls. 125/133 do 7º Of. de notas n/capital, a proprietária supra vendeu ao sr. PEDRO ASSIS FILHO, brasileiro, c/c MARIA ESPERIDIANO ASSIS, industrial, Rg nº 4281 e CPF nº 002873001-10, residente e domiciliado n/capital, à Avenida Paranaíba, 901, Centro, o imóvel objeto da matrícula acima, pelo preço de R\$ 17.000.000,00. A Of.: 10

Cont. no verso.



Cartório do Registro de Imóveis da 2.ª Zona fiduciária

Continuação da Matrícula N.º 10.845, retro.

R-2-10845: Goiânia, 06 de novembro de 1978. Por esc. púb. de 18.10.78, L.º 213 fls. 294 do 7.º OF. de notas d/capital, os adquirentes do R-1-10845 retro incorporaram à firma GOIAZEM-GOIÂNIA DE ARMAZENS GERAIS LTDA., sediada n/capital, à Av. Contorno, 2.859, Vila João Vaz, CGC nº 02587681/0001-61, o imóvel objeto da matrícula retro, no valor de R\$.17.000.000,00. A Of.:

AV-3-10.845. Goiânia, 11 de julho de 1.983. Certifico e dou fé, que de acordo c/Req.º. feito a este Cartório, em data de 11/07/83, com firma reconhecida, pela firma, Goiazem-Goiânia de Armazéns Gerais Ltda., sobre o Imóvel objeto da Matrícula supra e s/os Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Qda. 01, e Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05, da Qda. 60, situados na V. João Vaz, n/Capital, "FOI CONSTRUÍDO" as seguintes benfeitorias constituídas de um(01)armazém para depósitos em grande escala, de gêneros alimentícios, construção de alvenaria e concreto, com cobertura de zinco, perfazendo a área total construída de 33.289,00m², sendo que o armazém contém a área de 25.560,00m²; calçada-6.300,00m²; balança-95,00m²; Escritório-855,00m²; casa-96,00m²; almoxarifado-196,00m²; secador-131,00m² e WC-56,00m², conforme Certidão de Lançamento expedida pela Prefeitura Municipal, d/Capital, em data de 11/07/83, com o valor venal atribuído em R\$286.551.397,20. A Oficial:

R-4-10.845. Goiânia, 27 de julho de 1.983. Por "Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo" lavrada no L.º. nº.92, às fls. 166/172, pelo Tabelião Joaquim Francisco de Assis, em data de 15/07/83, no Cartório do 6.º(Sexto)Ofício de Notas, da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a Proprietária, Firma-Goiázem-Goiânia de Armazéns Gerais Ltda., portadora do CCC/ME. sob o nº.025.876.81/0001-61, constante e qualificada no R-2-10.845, supra, "DMU" em Primeira = (1.ª) e especial Hipoteca, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA., Instituição Financeira Pública, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº.04.902.979/0001-44, com sede em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº.800, o Imóvel objeto da Matrícula retro, em sua totalidade, juntamente com as benfeitorias constituídas um(01)armazém p/Depósitos em grande escala, com a área total construída de 33.289,00m²., s/o Imóvel objeto da Matrícula retro e s/os Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05, 06 e 07, da Qda. 01 e s/os Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05, da Qda. 60, situados na Vila João Vaz, n/Capital, avaliados englobadamente o Imóvel objeto da Matrícula retro e as benfeitorias por R\$5.447.857.842,00, para garantia de uma dívida no valor total de R\$1.707.964.624,00(Um bilhão, setecentos e sete, milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), equivalentes a 404.296 ORTN's., "à conta dos Recursos do Programa Nacional de Armazenamento-PRONAZEM" a ser amortizada

-continua ficha nº.002-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

10.845

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

Matrícula

Goiania, 04 de Janeiro de 1.994.

Av-31-10.845: Goiânia, 04 de Janeiro de 1.994. Certifico e dou fé, que de acordo com Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial PNDA-FAS-G-89/01, originária do R-21-retro, firmado entre a devedora e o credor, datado de 21.12.93, em Brasília-DF., FOI RÉ-RATIFICADA, com a devedora, reconhecido o SALDO DEVEDOR vencido e não pago, atinente à citada cédula e referente aos juros do 1º semestre/93, o valor de CR\$ 54.824.316,60, inclusive encargos financeiros contados até 14.12.93, aos quais incidirão juros e reajuste monetário, a partir de 20.11.93 conforme Cláusula de Pagamento constante no presente Aditivo. Ficam ratificados todos os termos, garantias e condições da Cédula primordial e seus aditivos, que também se aplicam à dívida originária, ao aditivo de 31.12.92 e as obrigações resultantes deste aditivo, inclusive quanto à Cláusula de inadimplência, obedecidas as suas específicas modificações. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-32-10.845. Goiânia, 31 de janeiro de 1.995. Certifico e dou fé, que, nos termos do "Aditivo de Ré-Ratificação às Cédulas de Crédito Comercial nos.: FAS-P-87/001, FAS-P-87/001-002 e FAS-P-87/001-002-015" originárias do R-12, R-13 e R-15, supra, respectivamente, emitido pela Empresa, GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob o nº.02.587.681/001-61, em data de 30/12/94, de comum acordo entre o Credor-BANCO DA AMAZONIA S.A., FORAM ADITADAS referidas Cédulas, que, dentre os demais pontos aditados, a Emitente, RECO-NHECE o SALDO DEVEDOR vencido e não pago, relativamente a parcelas de Capital e encargos, nos termos do Contrato original e dos Aditivos firmados em 31.12.92 e 21.12.93, no montante de R\$.3.521.- 898,60 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), levantado até 31.12.94, cuja forma de Pagamento fica ora repactuada através do presente Aditivo e nas condições nele literalmente transcritas, que passa a fazer parte integrante das referidas Cédulas originárias, ficando ratificados todos os termos, garantias e condições das Cédulas primordiais e dos Aditivos firmados anteriormente a este, não alterados expressamente pelo presente Instrumento. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-33-10.845. Goiânia, 31 de janeiro de 1.995. Certifico e dou fé, que, nos termos do "Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial nº. PNDA-FAS-G-89/01, originária do R-21, supra, emitida pela Empresa, GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob o nº.02.587.681/001-61, em data de 30/12/94, de comum acordo entre o Credor-BANCO DA AMAZONIA S.A., FOI ADITADA referida Cédula, que, dentre os demais pontos aditados, a Emitente, RECONHECE o SALDO DEVEDOR vencido e não pago, relativamente a parcelas de Capital e encargos, nos termos do Contrato original e dos Aditivos firmados em 31.12.92 e 21.12.93, no montante de R\$.2.845.589,97...

-continua no verso-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...(Dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), levantado até 31.12.94, cuja forma de pagamento fica ora REPACTUADA através do presente Aditivo e nas condições nele literalmente transcritas, ficando ratificados todos os termos, garantias e condições da Cédula primordial e dos Aditivos firmados anteriormente a este, não alterados expressamente pelo presente Instrumento. A Oficial: *Ass*

AV-34-10.845: Goiânia, 23 de janeiro de 1.996. Certifico e dou fé, que de acordo com Aditivo de Ré-Ratificação, à Cédula de Crédito Comercial nº PNBA-FAS-G-89/01, objeto do R-21-retro, a dívida originária da mesma, foi repactuada nos termos dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e seus respectivos sub-itens, relativamente à esta (dívida inicial) a ora emitente do presente aditivo, reconhece o saldo devedor, vencido e não pago, referente a parcelas e encargos nos termos do contrato original, no montante de R\$ 814.792,91, levantado até 31.12.95, cuja forma de pagamento fica ora repactuada através do presente aditivo, nas condições literalmente transcritas neste instrumento, que fica em Cartório arquivado. A Oficial: *Ass*

AV-35-10.845: Goiânia, 23 de janeiro de 1.996. Certifico e dou fé, que de acordo com Aditivo de Ré-Ratificação, às Cédulas de Crédito Comercial nºs FAS-P-87/001; FAS-P-87/001-002; e, FAS-P-87/002-015, objeto do R-12, R-13 e R-15-10.845, supra, as dívidas originárias dos mesmos foram repactuadas nos termos dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e seus respectivos sub-itens, relativamente as dívidas iniciais a ora emitente do presente aditivo reconhece os saldos devedores vencidos e não pagos, referente as parcelas de capital e encargos nos termos dos contratos originários no montante total de R\$ 813.921,37, levantados até 31.12.95, cujas formas de pagamentos ficam ora repactuadas através do presente aditivo, nas condições literalmente transcritas neste instrumento, que fica em Cartório arquivado. A Oficial: *Ass*

R-36-10.845: Goiânia, 11 de Dezembro de 1998. Por Mandado de Registro da Penhora, extraído dos Autos de nº 659, Carta Precatória, Protocolado sob nº 9700062716, expedido em data de 09.11.1998, assinado pela MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara de Precatória, d/Comarca, Dra. Lília Mônica B. de Araújo, referente a ação movida pelo BANCO DA AMAZONIA S/A, contra GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA; MARGARIDA CASTRO AZEVEDO COUTINHO ABRÃO; MARIA ESPERIDIÃO ABRÃO; PEDRO ABRÃO FILHO E PEDRO ABRÃO JUNIOR, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de 24.970.831-04. Fiel Depositário: Margarida de Castro Azecedo Coutinho ABRÃO. A Oficial: *Ass*

R-37-10.845: Goiânia, 25 de Julho de 2006. Por Certidão Narrativa, em forma de relatório, extraída do Processo Integrado pela Carta Precatória, pela Escrivã, Meire Terezinha Lemes Martins, em data de 21.07.2006, do Cartório Privativo da
(continua na ficha 02)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

10.845

(CONTINUAÇÃO)

Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº 002.

Matrícula

Goiânia, 27 de julho de 1.983.

...dentro de noventa(90) meses, incluindo dezoito(18) meses de carência, em doze (12) prestações semestrais e sucessivas, a partir do 6º mês após o término do período de carência; vencendo-se a 1ª Prestação em 15 de Julho de 1.985 e a última em 15/01/91, o/Juros à Taxa de 45%a.a. e correção monetária até 60% da variação do valor unitário das ONTN's, incidindo sobre o saldo devedor do financiamento e serão calculados pelo método hamburguês, debitados ao final de cada semestre civil, no vencimento e na liquidação do empréstimo. A Oficial:-

AV-5-10.845. Goiânia, 04 de agosto de 1.983. Certifico e dou fé, que de acordo c/Escr. Públ. de "Aditivo de Ré-Ratificação" à Es-
critura Pública de Abertura de Crédito Fixo, celebrada entre o -
Credor-Banco da Amazônia S/A. e a Devedora-Goiázem-Goiânia de Arma-
Zens Gerais Ltda., lavrada no Lº. nº.92, às fls. 196, do Cartório
do 6º Ofício de Notas, da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Gros-
so, em data de 27/07/83, "FICAM RETIFICADAS" às Cláusulas de nºs.
Sétima(7ª) e Décima(10ª), do Contrato originário do presente Adi-
tivo e objeto do E-4-10.845, a/Cartório, cujo teor da Cláus. 7ª en-
contra literalmente transcritos no traslado que ficará em Cartó-
rio arquivado, em pasta competente, por tratar-se de redação de-
masiadamente extensa, ficando o presente Aditivo a fazer parte
integrante da "Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo", la-
vrada no Lº. nº.92, às fls. 166/172, em data de 15/07/83, do Car-
tório do 6º Ofício de Notas, da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso, =
originária do R-4, supra, formando um todo único e indivisível, -
para todos os fins de direito e o Teor da cláusula 10ª passa ser
o seguinte:—"Para todos efeitos e fins de direito, inclusive o -
previsto no Art. 818, do Código Civil Brasileiro, os bens ora da-
dos em Garantia do presente Contrato, constituídos em Hipoteca, -
ficam avaliados conjuntamente pelo valor de Cr\$5.461.183.842,00 (-
Cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e hum milhões, cento e oi-
tenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros" Ficando
ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário. A Oficial:-

- continua no verso -

Gráfica e Editora Rueda Ltda.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 18 de Setembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026235042.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...AV-6-10.845. Goiânia, 15 de agosto de 1.984. Certifico e dou fé, que de acordo com Escr. Públ. de Aditivo de Ré-Ratificação, à Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Lº. nº.103, fls. 076, em data de 06/08/84, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT., fica por força do presente Aditivo alterada a alínea "M" da Cláusula Décima Quarta, da Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo objeto do R-4, supra, e incluída na citada Escritura, a cláusula vigésima, a saber:- Cláusula Décima Quarta- Alínea "m":- A elevação do capital previsto na alínea anterior deverá ser integralizado em dinheiro e/ou em lucros operacionais apurados no final de cada exercício contábil, devendo a mutuária, neste caso comprovar o registro contábil em conta específica bloqueada efetivado mensalmente. Cláusula vigésima:-O Banco da Amazônia S/A.-BASA., transfere ao Banco Central do Brasil, os direitos creditórios da Escritura Pública de Abertura de Crédito fixo, lavrada às fls. 166/172, do Lº. nº.92, em 15.07.83, nestas Notas, no valor de R\$1.707.965.000,00 (Um bilhão, setecentos e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 404.296/CRTN's., com base no mês de junho/83, no valor de = R\$4.224,54. Ficando ratificadas as demais Escritura Públicas de Aditivo de Ré-Ratificação à Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, ficam ratificadas em todos os fins de direito. A Oficial:-

AV-7-10.845. Goiânia, 31 de julho de 1.985. Certifico e dou fé, que de acordo c/ Escr. Públ. de Aditivo de Re-Ratificação à Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Lº. nº.97, fls. 102, em data de 02/09/83, no Cartório do 6º Ofício de Notas, da Comarca de Cuiabá-MT., "FICAM RETIFICADAS" as cláusulas de nº. primeira, segunda, Terceira, Quarta e sétima, da Escr. Públ. objeto do R-4, supra, cuja redação não é aqui literalmente transcrita, por ser exaustivamente longa, mas, que ficam arquivada a fotocópia da presente Escritura, em pasta competente neste Cartório, que passa a fazer parte integrante da Escr. Públ. originária do citado R-4, cujas cláusulas ficam ratificadas as que não constaram na presente Averbação. A Oficial:

-continua ficha nº.003-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

10.845	Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 02
Matrícula	Goiânia, 25 de julho de 2006
Vara de Precatórias, d/Comarca, figurando como Deprecante o Juízo da Comarca de Diamantina-MT. e como Deprecado o Juízo da Comarca de Goiânia-Go., em razão dos Autos Protocolizados sob o n.º.: 200500983016, Processo n.º.: 2005/41 de Medida Cautelar de Arresto (com pedido de liminar), figurando como Parte Requerente: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda. e Peregrino Neto, Beltrami & Advogados Associados., e como Parte Requerida a Empresa, Goiazem - Armazéns Gerais Ltda., constante do R-2, supra, por dependência aos Autos de n.º.: 189/95, em tramitação junto ao Cartório Privativo da 3ª Vara Cível da Comarca de Diamantina-MT., FOI ARRESTADA do Imóvel objeto da Matrícula supra, "UMA PARTE DO IMÓVEL" dela OBJETO, para garantia da execução do débito da devedora- requerida, para com a autora-credora-requerente, "considerando-se correção monetária e juros moratórios", no importe total de R\$. 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais). A Oficial: <i>[Assinatura]</i> Av-38-10.845: Goiânia, 29 de Janeiro de 2010. Certifico e dou fé, que de acordo com Instrumento da Quadragésima Quinta Alteração Contratual Responsabilidade Limitada, firmado n/Capital, em data de 16/07/2007, registrada na JUCEG sob n.º 52070858950, em 27/07/2007, a proprietária constante e qualificada no R-2, retro, passou sua denominação social para GOIAZEM ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. A Oficial: <i>[Assinatura]</i> R-39-10.845: Goiânia, 29 de Janeiro de 2010. Por Requerimento apresentado datado de 28/12/2009, acompanhado do Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, firmado n/Capital, em data de 15/07/2009, registrado na JUCEG sob n.º 52202682695, em 03/08/2009, a proprietária constante e qualificada no R-2 e Av-38, retro, Goiazem Armazéns Gerais Transportes e Logística Ltda, TRANSFERIU a título de INTEGRALIZAÇÃO, à Empresa, ASPAM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 4, n.º 515, sala 1704, Ed. Parthenon Center, Centro, n/Capital, CEP 74.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.008.990/0001-20, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, pelo valor total atribuído de R\$ 1.997.295,00. A Oficial: <i>[Assinatura]</i> Av-40-10.845: Goiânia, 29 de Janeiro de 2010. Certifico e dou fé, que de acordo com Instrumento de Segunda Alteração do Contrato Social, datado de 12/01/2010, devidamente registrado na JUCEG sob n.º 52100123848, em 18/01/2010, a Empresa-Proprietária, Aspam Participações Ltda, constante no R-39, supra, passou seu objetivo para Participação Societária em Outras Empresas. A Oficial: <i>[Assinatura]</i>	

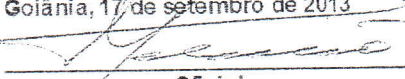


REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº

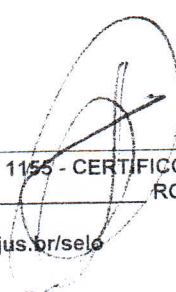
CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 10845 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 17 de setembro de 2013

Rubrica do Expedidor E<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Murilo Valadão - Sub Oficial

Selo nº 01921305081243026235051

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 18 de Setembro de 2013.  ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041305081243026235051.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

10.845.

(CONTINUAÇÃO) Livro 2 — Registro Geral — Ficha Nº 003.

Matrícula

Goiânia, 31 de julho de 1.985.

...AV-8-10.845. Goiânia, 31 de julho de 1.985. Certifico e dou fé, que de acordo c/Escr. Públ. de Aditivo de Ré-Ratificação à Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Lº. nº. 98, fls. - 060, em data de 21/11/83, no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT., "FICAM RETIFICADAS" as Cláusulas de nºs. Primeira, e Parágrafo - 1º; Segunda, parágrafos 1º, 2º e 3º; Cláusula Quarta e Cláusula - 14ª(Décima Quarta), da Escr. Públ. objeto do R-4, supra, cuja redação não é aqui literalmente transcrita, por ser exaustivamente longas, mas, que fica arquivada a fotocópia da presente Escritura em pasta competente neste Cartório, que passa a fazer parte integrante da Escr. Públ. originária do citado R-4, cuja Escritura - fica retificada em suas demais cláusulas que não constam da presente Averbação. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-9-10.845. Goiânia, 31 de outubro de 1.985. Certifico e dou fé, que de acordo c/Escr. Públ. de Aditivo de Ré-Ratificação à Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Lº. nº. 110, fls. 090, em data de 21/03/85, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, "FICA RETIFICADA" a Cláusula 4ª(Quarta) da Escr. Públ. objeto do R-4, supra, cuja redação passa ser a seguinte: "O Prazo de vigência deste Contrato é de 96(Noventa e seis) meses, incluindo 24(Vinte e quatro) meses de carência. A dívida resultante deste financiamento, representada pelo valor efetivamente liberado, mais encargos capitalizados durante a carência, será paga em 12(doze) prestações semestrais e sucessivas, a partir do 6º mês(sexto mês) após o término do período de carência, vencendo-se a 1ª(primeira) prestação em 31 de dezembro de 1.985 e a última em 30 de junho de 1.991." Ficando ratificadas as demais cláusulas da Escritura Públ. originária do citado R-4 e das demais Escrituras Públicas de Aditivos já averbadas n/ Cartório. A Oficial: *[Assinatura]*

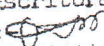
AV-10-10.845. Goiânia, 30 de abril de 1.986. Certifico e dou fé, que de acordo c/Escr. Públ. de Aditivo de Ré-Ratificação à Escr. Públ. de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no Lº. nº. 124, às fls. 090, em data de 26/03/86, no Cartório do 6º Ofício de Notas, da Comarca de Cuiabá-MT., "FICA RETIFICADA" a Cláusula 4ª(Quarta) da Escr. Públ. originária do R-4, supra, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA: - o prazo de vigência deste Contrato é de 96(Noventa e seis) meses, incluindo 36(Trinta e seis) meses de carência. A dívida resultante deste financiamento, representada pelo valor efetivamente libera-

-continua no verso-

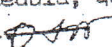


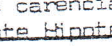
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...do, mais encargos capitalizados durante a carência, será paga em 10(Dez) prestações semestrais e sucessivas, a partir do 6º(Sêxta)mês após o término do período de carência, vencendo-se a 1ª(Primeira) em 31 de dezembro de 1.986 e a última em 30 de junho de 1.991, sendo que da 1ª(Primeira) à 9ª(Nona), o valor de cada uma das prestações corresponderá a 1/12 avos do saldo devedor calculado à época do vencimento e a última ou 10ª(décima) prestação, corresponderá, digo, prestação, compreenderá o total do saldo devedor restante". Ficando ratificados os demais termos e condições da Escritura Pública originária, bem como as demais Escrituras Públicas de Aditivo de Ré-Ratificação, já aqui averbadas. A Oficial: 

AV-11-10.845. Goiânia, 09 de outubro de 1.986. Certifico e dou fé, que de acordo expedientes datados de 05/08/86 e 22/08/86, ambos de emissão do Credor-Banco da Amazônia S.A., ficam cancelados e sem efeitos jurídicos o R-4, a AV-5, a AV-6, a AV-7, a AV-8, a AV-9 e a AV-10-10.845, em razão da "liquidação antecipada da Escritura Pública de Abertura de Crédito e seus Aditivos". A Oficial: 

R-12-10.845: Goiânia, 02 de Fevereiro de 1987. Por Cédula de Crédito Comercial n. PAS-P-87/001, emitida em Cuiabá-MT, em data de 20.01.1987, a proprietária constante na matrícula supra, deu em primeira, única e especial hipoteca ao BANCO DA AMAZONIA S/A, o imóvel objeto constante na presente matrícula, para garantia da dívida no valor de Cz\$140.631.000,00, com juros a taxa de 13% ao ano, que será amortizada em 14 prestações semestrais e sucessivas, estabelecidas após a divisão do saldo devedor apurado pelo nº de prestações a pagar, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 20 de Julho de 1990 e das demais, em igual dia dos semestres subsequentes. As demais condições constantes na referida cédula, que vai registrada no Lº 03-Reg. Aux. sob n. 1.172 d/Cartório. A Oficial: 

R-13-10.845. Goiânia, 21 de agosto de 1.987. Por Cédula de Crédito Comercial n. PAS-P-87/001-002, emitida em data de 24/02/87, na cidade de Cuiabá-MT, pela Adquirente constante e qualificada no R-2, supra, a mesma, "DEU" ao BANCO DA AMAZONIA S.A., em 2ª(Segunda) e Especial Hipoteca, o Imóvel objeto da Matrícula supra, avaliado por Cz\$55.778.745,00, para garantia de uma dívida no valor de Cz\$38.178.000,00, a ser amortizada através de 14 prestações semestrais e sucessivas, estabelecidas após a divisão do saldo devedor apurado pelo número de prestações a pagar, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 20/07/1.990, e das demais, em igual dia dos semestres subsequentes. O prazo de vigência da presente Cédula é de 10 anos, incluídos 03(Três)anos de carência, contados a partir de 24/02/87, vencendo-se em 20/01/1.997. A presente Hipoteca vai registrada no Lº 03-Reg. Aux. sob n. 1.173 d/Cartório. A Oficial: 

-continua ficha nº.004-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

10.845.

(CONTINUAÇÃO).

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 004.

Matrícula

Goiânia, 21 de agosto de 1.987.

...registrada também no Lº. nº.03(Reg.Aux.), sob o nº. 1.243. A Oficial:-

AV-14-10.845.Goiânia, 05 de outubro de 1.987.Por Aditivo de Re-Ratificação às Cédulas de Crédito Comercial nº. FAS-P-87/001, constante do R-12, supra e FAS-P-87/001-002, objeto do R-13, supra, datado de 24/08/87, emitido em Cuiabá-MT., retificam-se por força do presente Aditivo e incluem-se às cláusulas a seguir discriminadas, que passam a ter as seguintes redações:- "JUROS: Os juros com atualização semestral, devidos à Taxa de 13%a.a.(Treze por cento)ao ano e vigentes até 28.02.87, passam a ser devidos, a partir de 01.03.87 e até 30.06.87, a taxa de 218%a.a.(Duzentos e dezoito por cento) aoano, sendo 209(Duzentos e nove por cento)capitalizados e os 9%(nove por cento)restantes, desdobrados da seguinte forma: o equivalente a 36%(Trinta e seis por cento)será exigível e o equivalente a 64%(sessenta e quatro por cento)financiado, de conformidade com os percentuais estabelecidos através da Carta Circular nº. 1.681, de 23/07/87, do BACEN. A taxa de juros, a partir de 01.07.87, fica reduzida a 9%a.a.(nove por cento)ao ano, de acordo com a resolução nº. 1.351, de 01.07.87, do BACEN e incidirá sobre o saldo devedor diário corrigido do financiamento e serão calculados e contabilizados mensalmente, porém, detitados e exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da Cédula, observando-se que: 1)-durante a carência: 64%(sessenta e quatro por cento) dos juros serão financiados para pagamento junto com o principal e nas mesmas condições deste e 36%(Trinta e seis por cento)serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; = II)após a carência: serão exigíveis integralmente nas datas acima estabelecidas

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-Inclui-se nas cédulas ora editadas a cláusula sobre atualização Monetária, conforme opção feita pela Emitente e com base no que estabelece a Resolução nº. 1.351, de 01.07.87, do BACEN., ficando o saldo devedor diário do financiamento, a partir de 01.07.87, sujeito à atualização monetária, com base nos índices de variação das OTN., que será calculado no último dia útil de cada mês e capitalizados para pagamento juntamente com o principal e nas mesmas condições deste; PRAÇA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado na praça de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso ou onde esta nos for apresentada; FORMA DE PAGAMENTO: A Dívida resultante deste financiamento, representada pelo montante de cruzados efetivamente liberados, mais encargos e despesas financiados durante a carência e atualizados com base na variação dos índices das OTN., será amortizada em 14(Quatorze)prestações semestrais e sucessivas, estabelecidos após a divisão do saldo devedor apurado pelo número pelo número de prestações a pagar, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 20.

-continua no verso-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...de julho de 1.990 e das demais, em igual dia dos semestres sub-sequentes, até 20 de janeiro de 1.997. Ratificação: As cédulas de Crédito Comercial ora aditadas, ficam ratificadas em todos os seus demais termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados por este Aditivo. A Oficial: *[Assinatura]*

R-15-10.845, Goiânia, 15 de dezembro de 1.987. Por Cédula de Crédito Comercial Prefixo e nº.: PRONAGRI-FAS-P-87/001-002-015, de Emissão da Firma-Goiazém-Goiânia de Armazéns Gerais Limitada, inscrita no CGC/MF. sob o nº. 02.587.681/0001-61, c/sede n/Capital, a mesma, constante e qualificada também no R-2, supra, "DEU" ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A., em Hipoteca Cédular de 3ª (Terceiro) Grau, o Imóvel objeto da Matrícula supra, avaliado por Cz\$209.170.290,00, para garantia de uma dívida no valor de Cz\$219.067.000,00, vencível em data de 20/01/97, c/Juros a ser calculados de acordo c/o disposto na presente Cédula. Reg. no - Lº. nº. 03-Reg. Aux. sob o nº. 1.308. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-16-10.845, Goiânia, 15 de dezembro de 1.987. Certifico e dou fé, que por Aditivo de Re-Ratificação às Cédulas de Crédito Comercial nºs. FAS-P-87/001, constante do R-12, supra, e FAS-P-87/002, objeto do R-13, acima, datado de 09/12/87, emitido em Cuiabá-MT., retifica-se por força do presente Aditivo e inclui-se as cláusulas a seguir discriminadas, que passam a ter as seguintes redações: -VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO-FINALIDADE: O Crédito deferido no valor de Cz\$178.809.000,00 (Cento e setenta e oito milhões, oitocentos e nove mil cruzados), para implantação de 06 (seis) armazéns, sendo 01 (um) do tipo graneleiro em Cuiabá e 05 (cinco) do tipo convencional em Campo Novo, Diamantino, Nova Mutum, Alto Araguaia e Sorriso, todos no Estado de Mato Grosso, por força do presente Aditivo de Re-Ratificação, fica reduzida a execução do projeto de implantação para 03 (Três) unidades de armazenagem, sendo 01 (um) graneleiro de fundo V, com capacidade para 100.000 toneladas, em Goiânia-Go; 01 armazém graneleiro semi-V, com capacidade para 80.000 toneladas em Nova Mutum (MT) e 01 (um) armazém graneleiro de fundo plano, com capacidade para 45.000 toneladas, em Cuiabá-MT. a ser aplicado na forma do Orçamento anexo e o Quadro de Usos e Fontes constante do Orçamento e condicionado a: a) a averbação deste Aditivo de Re-Ratificação, pela Emitente, nos Cartórios competentes; b) as liberações somente ocorrerão após a comprovação antecipada por parte da emitente, de cada Etapa constante das inversões previstas; c) -à comprovação, pela Emitente, da aplicação de recursos próprios; d) à cobertura de possíveis reajustes verificados nos preços dos bens a serem adquiridos com o financiamento; e) -à comprovação prévia da correta aplicação das parcelas anteriormente liberadas e do regular emprego de recursos próprios, nas quantias previstas; f) -ao endosso ao Banco da Apólice - de seguro dos bens constituídos em garantia: realizado: Cz\$55.058.000,00 (Cin-

-continua ficha nº. 005-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

10.845.

(CONTINUAÇÃO).

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 005.

Matrícula

Goiania, 15 de dezembro de 1.987.

...quenta e cinco milhões e cinquenta e oito mil cruzados); 1ª Parcela: Cz\$-40.961.000,00 (Quarenta milhões, novecentos e sessenta e um mil cruzados); 2ª Parcela: Cz\$31.039.000,00 (Trinta e um milhões, trinta e nove mil cruzados); 3ª Parcela: Cz\$14.924.000,00 (Quatorze milhões, novecentos e vinte e quatro mil cruzados); 4ª Parcela: Cz\$36.827.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzados); PENA CONVENCIONAL: -Por Força deste Aditivo de Ratificação esta Cláusula passa a ter a seguinte redação: Se o Banco tiver de recorrer a meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para recuperar o que lhe for devido, aos encargos será acrescida a Pena Convencional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o que a Emitente estiver a dever do principal, encargos e despesas em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na Petição Inicial ou de Habilitação do crédito; CLÁUSULA CONVENCIONAL: As despesas que o Banco fizer para segurança, regularidade e realização do seu direito creditório serão levados a débito da Emitente; ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS: Sem prejuízo das demais sanções regularmente caracterizada a inadimplência, sobre as parcelas do principal, encargos e despesas financiadas não pagas nos respectivos vencimentos, incidirão em substituição aos encargos inicialmente pactuados, o resultado da acumulação das taxas de remuneração das Letras do Banco Central-LBC's., ou segundo critério que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal ou por Entidade por este indicada relativa ao período de inadimplemento, acrescida da taxa de 24% a.a. (Vinte e quatro por cento) ao ano, observando-se que: a) no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas liberadas, desclassificação ou antecipação legal do vencimento, por inadimplemento de obrigações, as quantias financiadas serão devolvidas imediatamente ao Banco, acrescidas dos encargos de que trata esta Cláusula, desde as datas das respectivas liberações; b) -no caso de inadimplemento por falta de pagamento os novos juros incidirão sobre os valores em atraso, a partir do inadimplemento. Em qualquer caso, os juros somente serão aplicáveis se superiores ao inicialmente pactuados. INVERSÕES: O Total das inversões programadas é de Cz\$294.238.049,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil e quarenta e nove cruzados), dos quais Cz\$-178.809.000,00= (Cento e setenta e oito milhões, oitocentos e nove mil, cruzados) correspondem à participação do Banco e Cz\$115.429.049,00 (Cento e quinze milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quarenta e nove cruzados) com recursos da Emitente. Liquidação antecipada: É facultado à Emitente liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, em data a ser fixada pelo BACEN., de acordo com as Normas em vigor. Ficando Ratificadas as demais os demais termos, cláusulas.

-continua no verso-

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 18 de Setembro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026235045.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...e condições, não expressamente alteradas por este Aditivo que àquelas se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-17-10.845. Goiânia, 28 de março de 1.988. Certifico e dou fé, que por força do "Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial PRONAGRI FAS-P-87/001 002-015," objeto do R-12, supra, datado de 22/03/88, em Cuiabá-MT., ficam retificadas da Cédula originária do citado registro, as seguintes cláusulas: CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO: -As parcelas por liberar da Cédula ora editada passem a ter sua equivalência em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), considerado o valor unitário de Cz\$-377,67/OTN (Agosto/87, consoante o cronograma a seguir é o QUADRO DE USOS E FONTES constante do Orçamento anexo: 2ª Parcela: 213.271,12 (Duzentas e treze mil e duzentas e trinta e uma vírgula doze Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$-80.531.000,00 (Oitenta milhões e quinhentos e trinta e um mil cruzados); 3ª Parcela: 178.163,48 OTN's (Cento e setenta e oito mil e cento sessenta e três vírgula quarenta e oito obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$-67.287.000,00 (Sessenta e sete milhões e duzentos e oitenta e sete mil cruzados); 4ª Parcela: (Juros durante a carência): 31.973,11 = OTN's (Trinta e uma mil e novecentas e trinta e três vírgula onze Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$-12.060.178,62 (Doze milhões, sessenta mil, cento e setenta e oito cruzados e sessenta e dois centavos). CLÁUSULA DE JUROS -Por força deste Aditivo modifica-se a Cláusula de Juros constante da Cédula ora editada, que passa a ter a seguinte redação: -"JUROS: Os juros são devidos à Taxa de 10,26% a.a. (Dez vírgula vinte e seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor diário corrigido do financiamento e serão calculados e contabilizados mensalmente, porém, debitados e exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da Cédula, observando-se que: I) durante a carência: 64% (Sessenta e quatro por cento) dos juros serão refinanciados para pagamento junto com o principal e nas mesmas condições destes; e 36% (Trinta e seis por cento) serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, enquanto perdurar o período de carência; II) após a carência: os Juros serão exigíveis integralmente nas datas acima estabelecidas; III) na vigência do financiamento a taxa de juros será repactuada semestralmente, a partir de 01.01.88, de acordo com os percentuais que vierem a ser divulgados pelo Banco Central do Brasil e não excederá, durante todo o curso da operação, ao teto de 14% (Quatorze por cento), aí incluída a remuneração do Banco. PRAZO: O prazo de vigência desta Cédula é de 10 anos, incluídos 03 (Três) anos de carência, contados a partir de 20 de janeiro de 1.987, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 1.997. Ficando ratificadas as demais cláusulas, Termos e condições constantes da Cédula originária. A Oficial: *[Assinatura]*

-continua ficha nº.006-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

10.845. (CONTINUAÇÃO). Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 006.

Matrícula

Goiânia, 28 de março de 1.988.

...AV-18-10.845.Goiânia, 28 de março de 1.988.Certifico e dou fé, que por força do "Aditivo de Re-Ratificação" à Cédula de Crédito Comercial PRONAGRI FAS-P-87/001-002, objeto do R-13, supra, data de 22/03/88, emitido em Cuiabá-MT., fica retificada da Cédula originária do citado registro, a seguinte cláusula: -CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO:- Por força deste Aditivo, as parcelas por liberar das Cédulas ora aditadas passam a ter a sua equivalência em Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), considerado o valor unitário de Cz\$377,67/OTN(Agosto/87), consoante o cronograma a seguir é o QUADRO DE USOS E FONTES constante do Orçamento anexo: 2ª Parcela:-82.185,- 51 OTN's.(Oitenta e duas mil e cento e oitenta e cinco vírgula - cinquenta e hum Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a - Cz\$31.039.000,00(Trinta e hum milhões e trinta e nove mil cruzados); 3ª Parcela:39.515,96 OTN's.(Trinta e nove mil e quinhentos e quinze vírgula noventa e oito.Obrigações do Tesouro Nacional),e equivalentes a Cz\$-14.924.000,00(Quatorze milhões, e noventa e vinte e quatro mil cruzados); e, 4ª Parcela:(Juros durante a carência):- 84.653,98 OTN's.(Oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e três vírgula noventa e oito Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$31.971.267,66(Trinta e hum milhões, novecentos e setenta e hum mil, duzentos e sessenta e sete cruzados e sessenta e seis centavos). Ficam ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo. A Oficial:- *JFF*

AV-19-10.845.Goiânia, 29 de dezembro de 1.988.Certifico e dou fé, que de acordo c/Aditivo de Re-Ratificação às Cédulas de Crédito Comercial PRONAGRI-FAS-P-87/001, objeto do R-12, supra, e PRONAGRI-FAS-P-87/001-002, objeto do R-13, supra, emitido em Cuiabá-MT em data de 02/12/88, "FICA RETIFICADO" o Cronograma de utilização das Cédulas ora aditadas, sendo que, as parcelas c/sua equivalência, em OTN's., considerado o valor unitário de Cz\$377,67/OTN(Agosto/87), passam a ter o cronograma a seguir e o Quadro de Usos e Fontes, constante do orçamento anexo: 2ª Parcela:(já liberada): 82.185,51 OTN's.(Oitenta e duas mil e cento e oitenta e cinco vírgula cinquenta e uma Obrigações do Tesouro Nacional),equivalentes a Cz\$31.039.000,00(Trinta e hum milhões e trinta e nove mil cruzados); 3ª Parcela:-(A liberar): 18.327,51 OTN's.18.327,51 mil ...

-continua no verso-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...trezentas e vinte e sete vírgula cinquenta e uma Obrigações - do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$6.921.750,00(Seis milhões e novecentos e vinte um mil e setecentos e cinquenta cruzados); e, 4ª Parcela: (A liberar): 105.842,45 OTN's(Cento e cinco mil e oitocentos e quarenta e duas vírgula quarenta e cinco) OTN's., equivalentes a Cz\$39.973.517,66(Trinta e nove milhões e novecentos e setenta e três mil e quinhentos e dezessete cruzados e sessenta e seis centavos). As Cédulas de Crédito ora aditadas ficam ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo, que àquelas se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins de direito e será averbado à margem das Inscrições! A Oficial:- *Ass*

AV-20-10.845.Goiânia, 29 de dezembro de 1.988.Certifico e dou fé, que de acordo c/Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial-PRONAGRI-FAS-P-87/001-002-015, objeto do R-15-10.845, supra, emitido em data de 02/12/88, em Cuiabá-MT., "FICA REPLICADO o Cronograma de Utilização da Cédula ora aditada, sendo que as parcelas com sua equivalência em OTN., considerando o valor unitário de Cz\$377,67/OT(Agosto/87), passam a ter o cronograma a seguir e o Quadro de Usos e Fontes constantes do Orçamento anexo: 2ª Parcela:(já liberada): 213.231,12 OTN's.(Duzentas e treze mil e duzentas e trinta e uma vírgula doze.Obrigações do Tesouro Nacional) equivalentes a Cz\$-80.531.000(Oitenta milhões e quinhentos e trinta e um mil cruzados); 3ª Parcela:(A liberar): 82.632,22 OTN's.-(Oitenta e duas mil e seiscentas e trinta e duas vírgula vinte e duas Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$31.207.710,00(Trinta e um milhões duzentos e sete mil e setecentos e dez cruzados); 4ª Parcela:(A liberar):- 127.464,37(Cento e vinte sete mil quatrocentas e sessenta e quatro vírgula trinta e sete Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes a Cz\$48.139.468,62(Quarenta e oito milhões cento e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e dois centavos). A Cédula de crédito Comercial ora aditada, fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo que àquela se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins de direito. A Oficial:- *Ass*

-continua ficha nº.007-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

10.845. (CONTINUAÇÃO). Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº.007.

Matricula

Goiânia, 30 de novembro de 1.989.

...R-21-10.845.Goiânia, 30 de novembro de 1.989.Por Cédula de Crédito Comerci-
al, prefixo e nº.-PNDA-FAS-G-89/01, emitida em data de 20/11/89, n/Capital, pela Empresa, GOIAZEM-GOIÂNIA DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., c/sede n/Capital, à Av.Contorno, 2.859, Vila João Vaz, Inscrita no CGC/MF. sob o nº.02587681/0001-61, proprietária constante e qualificada na Matricula supra, pela qual, a mesma, - "DEU" em HIPOTECA CEDULAR DE 4º(QUARTO)GRAU, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A., c/sede em Belém, à Av.Presidente Vargas, nº.800, Inscrito no CGC/MF. sob o nº.04.902.979/0001-44, o Imóvel objeto da Matricula supra, na sua totalidade, avaliado por NCz\$17.430.858,00(Dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados novos), juntamente c/as benfeitorias existentes, bem como as que forem acrescidas ou executadas, avaliadas por NCz\$134.728.600,00(Cento e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzados novos), descritas e caracterizadas na citada Cédula, para garantia de uma dívida no valor de NCz\$17.999.998,39(Dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil e trinta e nove centavos), c/vencimento para 20/11/2.001, incluídos 03(Três)anos de carência, a partir de 20/11/89, c/os juros a serem calculados nos precisos termos da Cláusula "ONUS DO FINANCIAMENTO" Ítems 1, 2, 3 e 4, da presente Cédula, a ser amortizada nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" A presente Cédula vai também registrada no Lº.nº.03-Reg.Aux. sob o n.º 1.468. A Oficial:- *Jos*

AV-22-10.845.Goiânia, 08 de agosto de 1.990.Certifico e dou fé, - que em atenção ao Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comerci-
al objeto do R-15, supra, foram alteradas os seguintes - Ítems da mesma, a saber:-TRANSFERÊNCIA DE SEDE: A Emitente, por seus representantes legais, na forma das Cláusulas 1ª e 2ª da vigésima sétima alteração do Contrato Social, datado de 09.12.87, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nºs.529002-06376 e 52115624, transferiram a sua sede que funcionava à Av. Perimetral Norte, nº.2.859, Vila João Vaz, em Goiânia, Estado de Goiás, para a cidade de São Paulo(SP), à Rua Miguel Carlos, nº. 41-3ºandar, Conjunto 34, Bairro Santa Efigênia, ficando a antiga sede como filial da Empresa; DENOMINAÇÃO SOCIAL:-A Emitente,...

-continua no verso-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 10.845.

...AV-28-10.845.Goiânia, 24 de março de 1.993.Certifico e dou fé, que de acordo c/Aditivo de Re-Ratificação à Cédula comercial nº. FAS-P-87/001-002-015, originária do R-15, supra, firmado entre Devedor e Credor, datado de 31.12.92, na Capital de Cuiabá-MT., - "FOI RE-RATIFICADA" COM A Devedora, reconhecendo o SALDO DEVEDOR vencido e não pago, atinente à Cédula citada e referente aos juros do 2º semestre/91-CR\$.1.479.819.602,04; Juros do 1º semestre de 92-CR\$.1.252.598.219,68; Juros do 2º semestre/92-CR\$.1.084.-298.665,02; 4ª parcela de principal-CR\$.4.391.505.716,99; 5ª parcela de principal-CR\$.3.864.080.392,83; 6ª parcela de principal-CR\$.3.936.783.019,44; e, despesas de avaliação-CR\$.63.589,48. Total-CR\$.16.009.149.205,48, que fica REPACTUADO nas condições constantes do presente Aditivo, e ratificadas nos seus demais termos não constantes do presente Aditivo, estendendo-se ao débito mencionado-REPACTUAÇÃO-todas as garantias constituídas na Cédula ora aditada e/ou nos seus aditivos sub-sequentes. A Oficial *[assinatura]*

AV-29-10.845.Goiânia, 24 de março de 1.993.Certifico e dou fé, - que de acordo c/Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial PNDA-PAS-G-89/01, originária do R-21, supra, firmado entre Devedor e Credor, datado de 31.12.92, na Capital de Cuiabá-MT., - "FOI RE-RATIFICADA", com a devedora, reconhecendo o saldo devedor e não pago, atinente à citada Cédula e referente aos juros do segundo semestre/91-CR\$.4.292.670.198,44; Juros referentes ao 1º semestre/92-CR\$.3.463.216.093,13; e, juros referentes ao 2º semestre/92-CR\$.2.770.522.161,96. Total-CR\$.10.526.408.453,53, que fica REPACTUADO nas condições constantes do presente Aditivo, e ratificadas nos seus demais termos não constantes do presente Aditivo, estendendo-se ao débito mencionado-REPACTUAÇÃO-todas as garantias constituídas na Cédula ora aditada e/ou nos seus aditivos sub-sequentes. A Oficial *[assinatura]*

AV-30-10.845: Goiânia, 04 de Janeiro de 1.994. Certifico e dou fé, que de acordo com Ativo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Comercial FAS-P-87/001-002-015, originária R-15-retro, firmado entre o devedor e o credor, datado de 21.12.93, em Brasília-DF., FOI RE-RATIFICADA, com a devedora, reconhecido o SALDO DEVEDOR vencido e não pago, atinente à citada cédula e referente aos juros do 1º semestre/93 e à parcela de capital vencida em 20.07.93, o valor de CR\$157.542.373,00 inclusive encargos financeiros contados até 14.12.93, o saldo devedor ora repactuado, de que trata o presente aditivo, será pago nas condições constantes do presente aditivo, e ratificadas nos seus demais termos, garantias e condições da cédula primordial e seus aditivos, que também se aplicam à dívida originária, ao aditivo de 31.12.92 e as obrigações resultantes deste aditivo, inclusive à Cláusula de inadimplência, qbedecidas as suas específicas modificações. A Oficial *[assinatura]*

segue fls.
09